

CONTRATO CEDAE N.º 145 /2018 (DF)

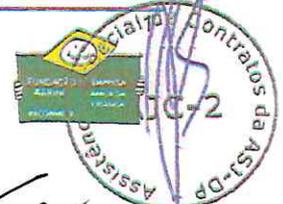
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**, sediada na Rua Samaritá, n.º 1.117, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP 02518-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.351.210/0001-24, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. ALCEU LUCCAS, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.924.297-2 SECC-RJ, inscrito no CPF sob n.º 007.198.618-96, residente e domiciliado na Rua Marechal Joffre, n.º 267, apt.º 804, Grajaú, Rio de Janeiro-RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Cromatógrafo Líquido de Alta Performance Acoplado à Espectrômetro de massas MS-MS Triplo Quadrupolo (LC MS-MS), com fundamento no processo administrativo n.º **E-17/100.091/2017**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 346/2018 (ASL-DP)**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94 e da Lei Federal n.º 9.648/98, pela Lei Estadual n.º 287, de 04/12/79, Decreto Estadual n.º 3.149/80, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO À ESPECTRÔMETRO DE MASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS)"**, Lote Único, itens 01 a 03, do anexo I ao Edital, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Quant. (UN)
01	Cromatógrafo Líquido de Alta Performance Acoplado a Espectrofotômetro de Massas MS-MS Triplo Quadrupolo (LC MS-MS).	01
02	Instalação ou Manutenção de Equipamentos de Laboratório	01
03	Treinamento referente a Operação e Manuseio de Equipamentos	01



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 346/2018 (ASL-DP)** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CEDAE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064.
Código Orçamentário: 44.90.52.04.
Fonte de Recursos: 10.
Conta Contábil: 151110011.
Centros de Custos: DG00030000.



Id da Reserva Orçamentária: 2018000885.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço global, é atribuído o valor total de **R\$ 1.009.259,26 (um milhão, nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, conforme tabela:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Quant (UN)	Valor Total (R\$)
01	Cromatógrafo Líquido de Alta Performance Acoplado a Espectrofotômetro de Massas MS-MS Triplo Quadrupolo (LC MS-MS).	01	1.009.259,26
02	Instalação ou Manutenção de Equipamentos de Laboratório	01	GRATUITO
03	Treinamento referente a Operação e Manuseio de Equipamentos	01	GRATUITO
TOTAL:			1.009.259,26

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução

e fiscalização do contrato, que anotar  em registro pr prio as ocorr ncias e determinar  o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados. No que exceder   sua compet ncia, comunicar  o fato   autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratifica o.

PAR GRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condi es, m todos e processos de inspe o, verifica o e controle adotados pela fiscaliza o, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explica es, esclarecimentos e comunica es de que esta necessitar e que forem julgados necess rios ao desempenho de suas atividades.

PAR GRAFO QUINTO: A institui o e a atua o da fiscaliza o n o exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscaliza o pr pria.

CL USULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA**   respons vel por danos causados   **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execu o do contrato, n o exclu da ou reduzida essa responsabilidade pela presen a de fiscaliza o ou pelo acompanhamento da execu o por  rgo da Administra o.

PAR GRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**   respons vel por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, diss dios e conven es coletivas, previdenci rios, fiscais e comerciais oriundos da execu o do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprova o do cumprimento de tais encargos, como condi o do pagamento dos cr ditos da **CONTRATADA**.

PAR GRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determina es da Lei n  6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria n  3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Cap tulo V, t tulo II, da CLT, relativas a Seguran a e Medicina do Trabalho.

CL USULA NONA: CONDI ES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** dever  pagar   **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.009.259,26 (um milh o, nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, em parcela  nica, sendo o pagamento efetuado mediante cr dito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informa es prestadas no Formul rio "Solicita o de Cadastro de Credor".

PAR GRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** dever  encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como dever  encaminhar os documentos comprobat rios de situa o regular em rela o ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento  s exig ncias de habilita o estiverem com a validade expirada.

PAR GRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** dever  emitir NOTA FISCAL ELETR NICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a reda o conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no

Estado do Rio de Janeiro, deverá mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 45.607, de 21 de março de 2016. Valor dispensado de R\$ _____ (valor por extenso)".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega e instalação do objeto, e a realização do treinamento, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

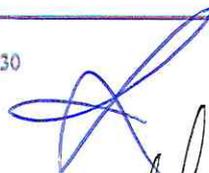
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

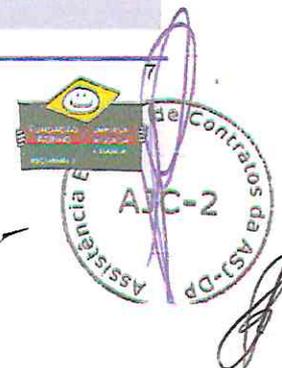
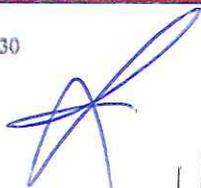
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

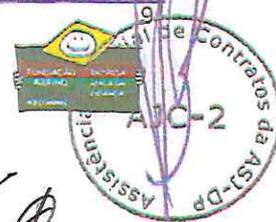
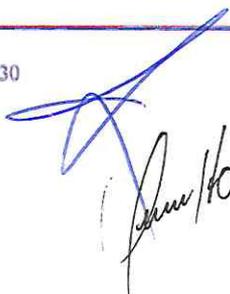
PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

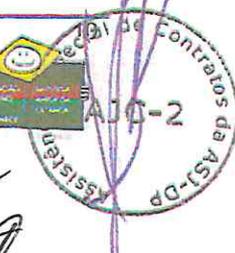
PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do



contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

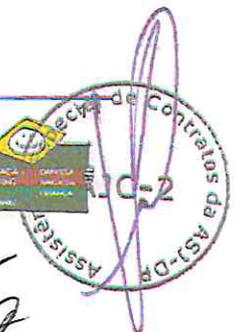
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

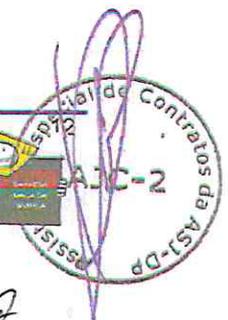
PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Pela **CEDAE**:


JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo Financeiro e de
Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


ALCEU LUCCAS
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:  RG: 43111923-5

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-**CACADOR-COMERCIO-E-IMPORTACAO-aquisicao-de-conjuntos-motobomba-submersiveis-para-manutencao-PE-339-2018**

- a Resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 73/2016, que dispõe sobre atualização do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da região hidrográfica VIII - Comitê Macaé e das Ostras;

- a Resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 84/2018, que dispõe sobre atualização do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na região hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras - Comitê Macaé;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor do Preço Público Unitário - PPU para todos os setores usuários da Região Hidrográfica VIII - Macaé e das Ostras, passando a vigorar o valor de R\$0,05/m³ (cinco centavos de real por metro cúbico) para todos os setores usuários.

Parágrafo Único - O valor homologado entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Manter, conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.247/2003, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica Macaé e das Ostras.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Presidente

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 202 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU DA METODOLOGIA DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS REGIÃO HIDROGRÁFICA III - COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a homologação do CERHI-RJ;

- o art. 45, inciso XI da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e homologar os feitos encaminhados pelos comitês;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CERHI-RJ nº 162, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos Região Hidrográfica III - Comitê Médio Paraíba do Sul;

- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018 que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;

- a Resolução do Comitê Médio Paraíba do Sul nº 59/2016, que dispõe sobre atualização do preço público - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica III - comitê Médio Paraíba do Sul;

- a Resolução do Comitê Médio Paraíba do Sul nº 79/2018, que dispõe sobre reajuste no valor do Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na região hidrográfica da Médio Paraíba do Sul e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor do Preço Público Unitário - PPU para todos os setores usuários da Região hidrográfica III - Médio Paraíba do Sul, passando a vigorar os valores abaixo:

- I. Setor do Saneamento, da Indústria e Outros = R\$0,05/m³ (cinco centavos de real por metro cúbico)
- II. Setor Agropecuário = R\$0,00125/m³ (cento e vinte e cinco milésimos de centavos de real por metro cúbico)
- III. Setor da Aquicultura = R\$0,001m³ (um décimo de centavo de real por metro cúbico)
- IV.

Parágrafo Único - O valor homologado no caput deste artigo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Manter, conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.247/2003, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Presidente

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 203 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU DA METODOLOGIA DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS REGIÃO HIDROGRÁFICA VII - COMITÊ RIO DOIS RIOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a homologação do CERHI-RJ;

- o art. 45, inciso XI da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e homologar os a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos feitos encaminhados pelos comitês;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CERHI-RJ nº 156, de 24 de agosto de 2016 que dispõe sobre a atualização do preço público - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos Região Hidrográfica VII - Comitê Rio Dois Rios;

- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018 que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;

- a resolução do Comitê Rio Dois Rios nº 47/2016, que dispõe sobre atualização do preço público - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica VII - Comitê Rio Dois Rios;

e

- a Resolução do Comitê Rio Dois Rios nº 57/2018, que dispõe sobre o valor do preço público - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Dois Rios.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor do Preço Público Unitário - PPU para todos os setores usuários da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, passando a vigorar os valores abaixo:

- I-Setor do Saneamento, da Indústria e Outros = R\$ 0,05/m³ (cinco centavos de real por metro cúbico)
- II-Setor Agropecuário = R\$ 0,002/m³ (dois décimos de centavo de real por metro cúbico)
- III-Setor da Aquicultura = R\$ 0,0016/m³ (dezesseis centésimos de centavos de real por metro cúbico)

Parágrafo Único - O valor homologado no caput deste artigo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Manter, conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.247/2003, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica Rio Dois Rios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Presidente

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 205 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A FICHA DE PROJETOS A SER ADOTADA PELOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ANEXO DA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 102/2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o disposto no artigo 45, inciso VIII, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 que dispõe que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos estabelecer as diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);

- o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004 que dispõe que os projetos apresentados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dependem de recursos do FUNDRH para sua implementação, deverão, nos termos do inciso VI do art. 45 da Lei nº 3.239/99, ser submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, para deliberação e aprovação e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo, para emissão do ato executivo respectivo;

- a Resolução CERHI-RJ nº 102, de 12 de dezembro de 2012 que cria a ficha de projetos a ser adotada pelos comitês de bacias hidrográficas;

- que atualmente oito dos nove comitês de bacia hidrográfica já possuem plano de aplicação plurianual (PAP) aprovados por este conselho e, que a adequação feita na ficha de projetos busca maior aderência ao PAP;

- a necessidade de aperfeiçoamento e padronização nos procedimentos adotados por este Conselho quando da análise dos projetos a ele apresentados.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo da Resolução CERHI-RJ nº 102, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar a partir da publicação desta resolução, a ficha de projetos anexa.

Parágrafo Único - os projetos encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI - RJ devem ser acompanhados, minimamente, da ficha de projetos devidamente preenchida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Presidente

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 206 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL PARA OS ANOS DE 2018 A 2022, DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSTANTES NO FUNDRH DA SUBCONTA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a regulamentação do art. 47 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que autoriza o poder executivo a instituir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH, e dá outras providências;

- a Resolução CERHI-RJ nº 118, de 30 de abril de 2014 que aprova o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros no FUNDRH da subconta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios;

- a Resolução CERHI-RJ nº 188, de 13 de dezembro de 2017 que aprova o Plano de Aplicação Plurianual, para os anos de 2018 a 2022, dos recursos financeiros constantes no FUNDRH da subconta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios;

- a Resolução CBH Rio Dois Rios nº 31, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe, *ad referendum*, sobre o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros para o período de 2014 a 2017 com recursos disponíveis na subconta do CBH Rio Dois Rios do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH;

- a Resolução CBH Rio Dois Rios nº 52, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação plurianual de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios no Plano Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH, alterando o Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos Financeiros aprovado pela Resolução CBH RZR nº 31, de 12 de fevereiro de 2014;

- que a Resolução CERHI-RJ nº 188, de 13 de dezembro de 2017, contemplou os valores que foram arrecadados a previsão de arrecadação com a atualização do PPU feita na Resolução CERHI-RJ nº 156, de 24 de agosto de 2016, deixando de considerar os valores já previstos de arrecadação anteriores a atualização.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Resolução CERHI-RJ nº 188, de 13 de dezembro de 2017, passando a vigorar a redação abaixo:

"Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, para os anos de 2018 a 2022, no valor de R\$ 9.514.379,96 (nove milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos), conforme nova previsão de arrecadação dos recursos da subconta FUNDRH da respectiva região, passando a vigorar a redação abaixo para as seguintes ações:

- I- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para: **Ampliação da Base de Dados e Informações;**
- II- R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para: **Ferramentas de Construção da Gestão Participativa;**

- III- R\$ 6.095.669,24 (seis milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para: **Redução de Cargas Poluidoras;**
- IV- R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para: **Plano de Proteção de Mananciais e Sustentabilidade no Uso do Solo;**
- V- R\$ 1.157.326,06 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) para: **Demandas CBH-RZR;**
- VI- R\$ 1.183.354,66 (um milhão, cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para: **Contrato de Gestão**;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS
Presidente

Id: 2141767

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/10/2018

DESIGNA SÉRGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade C, como Presidente, ADALTON ORCAI FIALHO, Agente de Saneamento H, ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade C, como membros titulares e AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Controle MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS)", de que trata o Processo nº E-17/100.091/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.271/2018.

Id: 2142172

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/10/2018

DESIGNA ANDRE CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro C, como Presidente, RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento E, LUIZ DANIEL SILVA DE SA, Engenheiro B, CLAYTON RIBEIRO COSTA, Engenheiro C e ANTONIO KRANENBOLSKI, Agente de Saneamento F, como membros titulares e NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, para Gerente do referido contrato, de acordo com a Ordem de Serviço "E" nº 11.664 de 07/12/2010, bem como JORGE LUIZ DA SILVA, Chefe de Coordenação, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para o Contrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO", de que trata o Processo nº E-07/100.709/2018, Ordem de Serviço "E" nº 15.295.

Id: 2142171

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/10/2018

PROCESSO Nº E-07/100.313/2018 - HOMOLOGO a licitação por Preço Eletrônico nº 358/2018 (ASL-EP), realizado em 04/03/2018.

Id: 2142690

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 29/10/2018

PROCESSO Nº E-17/100.090/2018 - HOMOLOGO a licitação por Concorrência Nacional - CN nº 203/2017 (ASL-DC) realizada em 1ª sessão 15/01/2018, 2ª sessão 16/01/2018, 3ª sessão 10/05/2018, 4ª sessão 20/08/2018 e 5ª sessão 26/10/2018.

Id: 2142333

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 41 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES DO PROGRAMA DE ESTRADAS DA PRODUÇÃO, PROCESSO Nº E-02/007/000394/2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços de Adequação incluindo a Plotagem das Máquinas e Caminhões do Programa Estradas da Produção, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Empresa Zuriel de Iguçu Comércio e Representação Ltda-ME, Processo nº E-02/007/000394/2018.

TITULARES:
SONIA MARIA MEIRA DE SOUZA, ID 50819321;
SEBASTIÃO BRUNO JUNIOR, ID Funcional 26915925;
GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ID 26936143.

SUPLENTE:
JACKSON SANCHES RAMALHO, ID 20227574;
JOSE LUIZ TEIXEIRA MAGALHÃES, ID 20225067;
MARCOS ANTONIO BARBI, ID 50823894.

Art. 2º - Designar como gestor do Contrato nº 030/2018, Processo nº E-02/007/000394/2018 e servidor ROBERTO ISIDIO DE OLIVEIRA SILVA, ID 26923351.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 25 de outubro de 2018

ANTONIO EMILIO SANTOS
Diretor-Geral

Id: 2141894

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DE 26.10.2018

PROCESSO Nº E-02/002/026/2018 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, baseado no parecer da Doutra Assessoria Jurídica, no valor total de R\$94.853,16 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), a favor da TELEMAR LESTE NORTE S.A. referente à prestação de serviços de caráter contínuo de administração e gerenciamento de caráter contínuo com ligações interurbanas nacionais via DDD e DDI, para atender a estrutura administrativa da EMATER-RJ, para o período de 12 (doze) meses conforme o contrato, nos termos da autorização da Sra. Diretora de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2141785

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 19/08/2003
PÁGINA 81 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO 2º GRAU/FORMAÇÃO GERAL
Ano: 2001, Turma: 3001
Onde se lê: Joella das Virgens Oliveira
Leia-se: Joella das Virgens de Oliveira

D.O. DE 06/10/2016
PÁGINA 30 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO ENSINO MÉDIO
Ano: 2015, Turma: 3001
Onde se lê: Andréia Djanaine de Sousa do Prado-20142655271005
Leia-se: Andréia Djanaine de Sousa do Prado-20142655271005

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA

COLÉGIO ESTADUAL MINAS GERAIS

EDITAL

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL MINAS GERAIS, sito na Av. Jornalista Moacyr Padilha s/n, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33050023, nos termos da Resolução SE-EDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 32115/2002, no ANO LETIVO DE 2010, Turma 3003; Eliane da Silva, Matrícula 200920970096614; no ANO LETIVO DE 2014, Turma 3004; Pamela Thaís Vieira da Silva, Matrícula 201120970206120; no ANO LETIVO DE 2015, Turma 3001; Ceica Emily Nascimento da Cruz, Matrícula 201120970222873; Turma 3002; Izabelle Merozo da Silva Lima, Matrícula 200920630100399; Turma 3003; Daniel de Sousa de Moraes Rocha, Matrícula 200920600079034; Fabrício Alberto do Amaral de Oliveira, Matrícula 201520570407954; Gabriela de Siqueira Campos Moreira, Matrícula 201520970444306; Turma 3004; Lara Jully Azevedo Forcato, Matrícula 201520970408510; Mayara Vieira Santos de Oliveira, Matrícula 200920970022505; no ANO LETIVO DE 2007, Turma de origem 3002/2006; Carlos Alberto Trajano da Silva, Matrícula 3002/2010; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3001/2012; Antonio Felipe da Costa de Souza, Matrícula 201120970222169; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3004/2013; Fabio da Rocha de Castro, Matrícula 201120970201930; no ANO LETIVO DE 2015, Turma de origem 3002/2012; Denise Batista Costa, Matrícula 201020970158911; CURSO DE ENSINO MÉDIO/PROJETO AUTONOMIA, autorizado pela RESOLUÇÃO SEEDUC nº 4733/2011, no ANO LETIVO DE 2014, Turma PAEM-4M-04; Bruna Santana da Silva, Matrícula 200914600106549; Bruna Santos Baio, Matrícula 200910170038507; Eduarda da Silva de Lima, Matrícula 201020970217677; Felipe Matheus Silva Franco, Matrícula 201320970308171; Jealison Araújo de Oliveira, Matrícula 201120860478034; Luana da Mota Lima, Matrícula 200921100016739; Suellean da Silva do Nascimento, Matrícula 201111510352210; Secretária Escolar: Eltama do Amaral Lima, designada no DOE/RJ de 14/09/2018, página 27, 1ª coluna, Diretora: Adriana Conceição Santos da Silva, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Vanessa Chagas da Silva, ID: 4336139-0 e Raquel Batista de Oliveira Teles, ID: 4368334-7.

COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL

EDITAIS

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2005, Turma 3004; Amanda Rocha Rodrigues, Matrícula 3004/003; no ANO LETIVO DE 2007, Turma 3003; Dayana Ribeiro Santos, Matrícula 201011510144037; Matheus Colias Sertant, Matrícula 200920960070262; Turma 3004; Josefa Fatma da Silva, Matrícula 2010209600573777. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2015/2ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Antonio Francisco do Nascimento, Matrícula 201101160406110; Danielle do Nascimento, Matrícula 201420860528925; Geovanna de Oliveira Silva, Matrícula 201220860553442; Marcos Paulo Carvalho da Silva, Matrícula 201420860596543; Willy Gomes de Oliveira, Matrícula 201169580426501; no ANO LETIVO DE 2016/2ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/02; Larissa Fonseca da Silva, Matrícula 201020960033650; no ANO LETIVO DE 2017/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Hebert Lucas Gonçalves Berna, Matrícula 201520860032158; Larissa Galvão Bento, Matrícula 2012208600545938. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO RANGEL, sito à Rua Odessa nº 546, Jardim Primavera, Município de Duque de Caxias, Censo Escolar nº 33049930, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 24.391/1998, no ANO LETIVO DE 2011, Turma de origem 3005/2007; Danielle Gonçalves Lima; no ANO LETIVO DE 2012, Turma de origem 3003/2007; Geane Nunes André Silva; Turma de origem 3004/2007; Nelson de Carvalho de Souza; Turma de origem 3003/2011; Deleon dos Santos Silva, Matrícula 200920960028657; no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3003/2012; Servidores que autorizam a publicação: 201120860476621; Turma de origem 3005/2012; Lidiane de Souza Cruz, Matrícula 201120860506220; no ANO LETIVO DE 2014, Turma de origem 3001/2013; Larissa da Mata de Melo Lopes. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2018/1ª SEMESTRE, Turma NEJA-V/01; Getulio Teixeira Silva, Matrícula 20111016041050. Secretária Escolar: Ivone Alexandrina de Arruda Vieira, designada no DOE/RJ de 10/07/2015, página 22, 2ª coluna, Diretora: Vanda Alves Marcolino Jorge, designada no DOE/RJ de 17/03/2017, página 12. Servidores que autorizam a publicação: Maria Alice Gomes da Silva, ID: 36877247 e Carlos Orlando Santiago Silva, ID: 43305210.

Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO DE CONTAS PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO INFÓVIA II, através do partícipe TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO: Termo de Ajuste de Contas formalizando valores pagos a contratada correspondentes aos serviços prestados através do CONSÓRCIO INFÓVIA II (prestação de serviços de Link de 10 MBPS em tecnologia MPLS e de acesso fixo de 01/MBPS - VELOX). PERÍODO: 22/09/2014 a 31/12/2016 VALOR: R\$ 205.141,80 (duzentos e cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2018 FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: CONFORME DECIDIDO NO PROCESSO Nº E-10/578/2012, Lei Federal nº 8666/93.

Id: 2141891

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

EDITAL

ERRATA

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, Leiloeiro Público, devidamente matriculado na JUCERJ sob o nº 032, no exercício de suas atribuições e por meio do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS - DETRO/RJ, COMUNICA a todos os interessados, que no Edital de Leilão publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29/10/2018 às 14h:25 e 26, nº 203, sofreu a seguinte alteração: Onde se lê: "EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, Leiloeiro Público, devidamente matriculado na JUCERJ sob o nº 032, no exercício de suas atribuições por meio do Contrato nº 012/2012 do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS - DETRO/RJ", ler-se-á "EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, Leiloeiro Público, devidamente matriculado na JUCERJ sob o nº 032, com autorização de DETRO/RJ". Desta forma, com a publicação da presente ERRATA adita-se e ratificam-se todos os demais termos contidos naquele Edital anteriormente publicado.

Id: 2142177

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 47/2018-INEA, assinado em 25/10/2018. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESAFZAMENTO DE MOVEIS REMANESCENTES ÀS MARGENS DO RIO BENGALAS, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ. VALOR: R\$ 403.698,66 (quatrocentos e três mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). PRAZO: O prazo de EXECUÇÃO será de 02 (dois) meses, contados a partir da autorização para início e o prazo de VIGÊNCIA será de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/002.30909/2018, conforme autorização exarada no mesmo.

Id: 2141545

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PERKINELMER DO BRASIL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (LC MS-MS), Lote Único, itens 01 a 03 do Anexo I ao Edital. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.009.259,26 (um milhão, nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.031/2017 (Pregão Eletrônico nº 349/2018).

Id: 2142175

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 146/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DIVERSOS DIÂMETROS. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 7.870.120,40 (sete milhões, oitocentos e setenta mil cento e vinte reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/10/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.708/2018 (Ata de Registro de Preços nº 004/2018/247100-01 - PE nº 002/2017).

Id: 2142176

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 103-A/2014 (DM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e CARLEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Autorizar o pagamento do reajustamento do preço contratado correspondente a 2ª e 3ª anualidade. PRAZO: Sem alteração do prazo contratual. VALOR: R\$ 2.468.496,94 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.268/2018 (Pregão Eletrônico nº 070/2014).

Id: 2142173

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 11 ao Contrato CEDAE nº 065/2013 (DM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - IBDD. OBJETO: Reajustamento dos preços contratados correspondente a 5ª anualidade. PRAZO: Sem alteração do prazo contratual. VALOR TOTAL: R\$ 1.020.184,26 (um milhão, vinte mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.154/2013 (Pregão Eletrônico nº 063/2013).

Id: 2142174

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 106/2018-ASL-1.1. OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CANAL DE IMUNDA. DIA: 14/11/2018 HORAS: 11:00h. LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.198.354,97.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3829/2332-3826.

Id: 2141664

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2018 - ASL-0P. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS BIPARTIDAS DE DUPLA SUÇÃO. DATA DA ETAPA DE LANCES: 13/11/2018 - HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.364.000,00.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2141822

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 374/2018 - ASL-0P. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 350 CV/60HZ - 4 POLOS PARA ELEVATORIA DA ROCINHA. DATA DA ETAPA DE LANCES: 14/11/2018 HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 292.300,04.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2141853

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 04/2018 - SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e o Município de Itaipava/RJ. OBJETO: O Convênio estabelece a Cooperação visando à implantação de uma Unidade de Atendimento SINE-RJ, que desenvolverá atividades de empregabilidade e geração de renda, no Município do Píthahuri/RS de acordo com os critérios exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e com a utilização dos sistemas e ferramentas de trabalho adotadas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE. PRAZO: Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação do seu extrato, podendo ser renovado e alterado, exceto o Objeto, através de Termo Aditivo, desde que haja manifestação por escrito das partes. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, em especial o seu art. 116, Lei 287/79. Lei complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 43.463/12 e o Decreto Estadual 44.879/14. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2018. PROCESSO Nº E-22/0011230/2016.

Id: 2142079

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1954/92, torna público o deferimento da inscrição do projeto cultural em caráter excepcional e a Certificação de Aprovação de Projeto Cultural, conforme estabelecido no art. 1º, do Decreto nº 45.230, de 19 de junho de 2015.

Área Cultural: Música
01 I- Número do projeto E-18/001/100318/2018
II- Título do projeto Riovet Trade Show
III- Nome /Razão Social/LI Assessoria e Promoções Ltda. do proponente
IV- CPF/CNPJ do proponente 30.464.754/0001-83
V- Valor total do projeto 205.000,00
RS
VI- Valor aprovado de 203.760,00
captação RS
VII- Produção Cultural Nacional

Id: 2141587

EDITAL

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01 Processo nº E-18/001/100349/2018
Projeto: Maker Faire Rio de Janeiro
Produção: Nacional
Proponente: Nuvem Criativa Consultoria, Instrutora e Produção Cultural Ltda.
CPF/CNPJ: 14.019.010.001-83
Patrocinador: Oi Móvel S.A.
CNPJ: 05.423.963/0133-61
Valor Total Incentivado: R\$ 180.000,00
Destinação Obrigatória Fundo (1-5) R\$ 32.000,00
de Valor Incentivado
Valor Total de R\$ 40.000,00
Contrapartida

Id: 2141609